

**CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS
AVISO Nº POISE-36-2015-20**

Formação de públicos estratégicos

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Objetivo Temático 9 - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

Eixo Prioritário 3 - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

Prioridade de Investimento 9.iii - Luta contra todas as formas de discriminação e promoção da igualdade de oportunidades

Tipologia de Intervenção 36 - Combate às discriminações e aos estereótipos

Tipologia de Operação 3.15 - Formação de Públicos Estratégicos

Julho 2015

Conteúdo

1. Preâmbulo	3
2. Calendário	3
3. Procedimento para apresentação das candidaturas	3
4. Dotação indicativa a conceder.....	4
5. Duração das candidaturas	4
6. Área geográfica.....	4
7. Número de candidaturas a apresentar	4
8. Âmbito/Objetivos	4
9. Ações elegíveis	4
10. Tipo de entidades beneficiárias.....	5
11. Organismo intermédio	5
12. Indicadores a contratualizar	5
13. Critérios de elegibilidade das entidades beneficiárias	6
14. Critérios de seleção	7
15. Forma, montantes e limites dos apoios.....	8
16. Regras de elegibilidade das despesas.....	8
17. Despesas elegíveis	9
18. Despesas não elegíveis	9
19. Processo de análise e decisão das candidaturas	10
20. Condições de alteração	11
21. Regime de financiamento e prazos de decisão	11
21.1 Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.....	11
21.2 Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão).....	12
22. Eficiência e resultados	13
23. Direitos e obrigações dos beneficiários.....	14
24. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	15
25. Divulgação dos Resultados	15
26. Outras disposições.....	15
27. Contactos a nível nacional	16
28. Anexos	19
1. Prazos para análise e decisão de candidaturas.....	19
2. Grelha de Análise.....	20

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por Regulamento Específico, publicado através do Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, as candidaturas podem ser apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e do artigo 9.º do regulamento específico.

O presente aviso refere-se à Tipologia de Operações 3.15 – Formação de Públicos Estratégicos do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, correspondendo a uma das tipologias de operações do Programa que dá resposta aos objetivos das políticas públicas no âmbito da cidadania e da promoção e defesa da igualdade de género e de combate à violência doméstica e de género e ao tráfico de seres humanos, constantes dos respetivos instrumentos, a saber o V Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não - Discriminação 2014-2017 (V PNI), o V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014 -2017 (V PNPCVDG), que inclui o III Programa de Ação para a Prevenção e Eliminação da Mutilação Genital Feminina 2014 – 2017 (III PAPEMGF), o III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2014 -2017 (III PNPCTSH) e o II Plano Nacional de Ação para a Implementação da RCSNU 1325 (2014-2018).

2. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 00:00h do dia 31 de julho de 2015 até às 18:00h do dia 30 de junho de 2016.

3. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, as entidades beneficiárias devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

Regulamento Específico

Aviso no Portal Portugal 2020

Regulamento Específico Regulamento Geral dos FEEI

De 31/07/2015 a 30/06/2016

Balcão 2020

4. Dotação indicativa a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente concurso é de € 3.500.000 € (três milhões e quinhentos mil euros), com uma comparticipação pública da despesa total elegível repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%), para uma meta de realização de 8.750 participantes em ações de formação de públicos estratégicos.

3,5 M€

5. Duração das Candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso têm a duração máxima de 12 meses.

12 Meses

6. Área geográfica

As candidaturas abrangem as regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo, sendo que a elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realizam as ações, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 84.º do Regulamento Específico.

NUTS II do Continente:
Norte, Centro e
Alentejo

7. Número de candidaturas a apresentar

Pretendendo as entidades beneficiárias candidatar a financiamento, no âmbito deste concurso, ações localizadas em várias regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo, devem apresentar uma candidatura por região.

8. Âmbito/Objetivos

No âmbito da presente tipologia de operações pretende-se qualificar os profissionais da diversas áreas de competências em domínios associados à promoção da igualdade de género, à prevenção e combate às discriminações em razão do sexo, da orientação sexual e da identidade de género, à prevenção e combate à violência doméstica e, em geral, à violência de género, incluindo a mutilação genital feminina, à prevenção e combate de tráfico de seres humanos, e ao apoio e acompanhamento especializado a vítimas e agressores.

9. Ações elegíveis

São elegíveis, para efeitos de financiamento, as seguintes ações:

- Ações de formação de públicos estratégicos com intervenção no domínio da promoção da igualdade de género e da prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, da orientação sexual e da identidade de género;
- Ações de formação de públicos estratégicos com intervenção no domínio da prevenção e combate à violência doméstica e, em geral, à violência de género, incluindo a mutilação genital feminina;
- Ações de formação de públicos estratégicos com intervenção no domínio da prevenção e combate ao tráfico de seres humanos;
- Ações de formação de públicos estratégicos com intervenção no domínio do apoio e acompanhamento especializado a vítimas e agressores;
- Ações de formação de formadores para obtenção da certificação ou especialização em igualdade de género.

Ações de formação
de públicos
estratégicos

As ações de formação podem organizar-se por módulos, constituindo unidades autónomas, ou serem integrados em diversos percursos formativos, a partir de referenciais de formação disponíveis no site da CIG - Comissão para a cidadania e Igualdade de Género (www.cig.gov.pt).

As entidades deverão respeitar a estrutura e carga horária dos referenciais disponibilizados, podendo, sempre que previsto no referencial de formação e até ao limite de horas indicadas, integrar conteúdos programáticos adicionais, devidamente direcionados para as características/ necessidades do público-alvo a quem a formação se dirige.

Em sede de candidatura as entidades beneficiárias deverão quantificar o número de formandos/as por ação, só sendo elegíveis as ações em que o grupo em formação seja constituído por um número mínimo de 10 formandos/as e um número máximo de 18 formando/as.

10. Tipo de entidades beneficiárias

De acordo com o n.º 1, do artigo 137º do Regulamento Específico, podem aceder aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operações, as seguintes entidades:

- a) As pessoas coletivas de direito público;
- b) As pessoas coletivas de direito privado, habilitadas para a promoção da formação neste domínio, nos termos da regulamentação aplicável.

11. Organismo intermédio

Nos termos dos artigos n.º 36º e 37º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a CIG - Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género assume a qualidade de Organismo Intermédio (OI), exercendo as competências de gestão que lhe foram delegadas no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE).

12. Indicadores contratualizados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento Especifico são contratualizados com as entidades beneficiárias, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso	
Indicador de Realização	Participantes em ações de formação de públicos estratégicos
Indicador de Resultado	Participantes em ações de formação de públicos estratégicos que concluíram a formação
Fórmula de cálculo do Indicador de Resultado	$\frac{\text{Participantes em ações de formação de públicos estratégicos que concluíram a formação}}{\text{Participantes em ações de formação de públicos estratégicos}} \times 100$

Indicador de Resultados:
Participantes em ações de formação de públicos estratégicos que concluíram a formação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a colaborar com o OI/AG no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definido nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro, quando aplicável.

13. Critérios de elegibilidade das entidades beneficiárias

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, que cumprem os seguintes critérios:

- a) Estão legalmente constituídos;
- b) Têm a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Podem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- d) Possuem, ou podem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Têm a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não apresentaram a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- h) São entidades certificadas ou recorrerem a entidades formadoras certificadas nos termos dos nºs do 3 a 5 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

14. Critérios de seleção

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos no ponto anterior as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO ISE.

Os critérios são individualmente valorados em função dos elementos apresentados pelas entidades beneficiárias nas suas candidaturas e na informação que o OI e a AG dispõem acerca do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas, no que diz respeito ao critério 5, tendo por base a escala de avaliação qualitativa abaixo descrita:

Inexistente; Baixo; Médio e Elevado

Critérios de Seleção	
1	Demonstração da coerência entre os materiais pedagógicos a utilizar e os referenciais existentes para a igualdade de género e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos
2	Experiência das entidades formadoras nas áreas da igualdade de género e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos
3	Adequação do projeto aos objetivos das políticas públicas na área da igualdade de género, designadamente os que se encontram identificados nos V Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não-discriminação 2014-2017; V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014-2017, que inclui o III Programa de Ação para a Prevenção e Eliminação da Mutilação Genital Feminina 2014-2017, e III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2014-2017
4	Adequação do perfil técnico dos formadores às áreas em que o projeto intervém
5	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário

A grelha de análise encontra-se, em detalhe, no ponto 2 dos Anexos do presente Aviso.

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

A pontuação mínima necessária para garantir a seleção das candidaturas para financiamento, não poderá ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

Grelha em anexo

Mínimo de 50 pontos

Nos casos em que, por exceder a dotação financeira disponível no presente concurso, não seja possível aprovar a totalidade das candidaturas que reúnam a pontuação mínima, prioriza-se, para efeitos de desempate entre as candidaturas com a mesma pontuação, as que apresentem uma maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e uma maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata. Para este efeito as entidades devem anexar à candidatura elementos que permitam validar esta informação

15. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, aplicando-se a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

No entanto, considerando o disposto no n.º 8 do artigo 7º do mesmo Decreto-Lei, conjugado com o artigo 4º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda 50.000,00 €, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, segundo a modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Os custos elegíveis no âmbito de operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a AG, para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto de ações propostas a financiamento.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, os montantes máximos elegíveis obedecem aos limites de elegibilidade definidos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março.

16. Regras de elegibilidade das despesas

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, as despesas são consideradas elegíveis se:

- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro e respetivas atualizações;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

Subvenção não reembolsável

Custos simplificados

Razoabilidade e princípios de boa gestão financeira

Princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos

Na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, são consideradas elegíveis as despesas realizadas dentro do período de elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ou seja 60 dias antes da apresentação da candidatura e 45 dias após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito a data de conclusão da última ação de formação realizada.

17. Despesas elegíveis

A natureza e os limites das despesas elegíveis são as constantes da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, que estabelece as normas comuns sobre o FSE, em matéria de elegibilidade de despesas e custos máximos.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, o custo máximo elegível para o conjunto dos encargos com a realização do projeto, exceto encargos com formandos e formadores, abrangendo os encargos com outro pessoal afeto ao projeto, encargos com rendas, alugueres e amortizações, encargos diretos com a preparação, acompanhamento, desenvolvimento e avaliação e os encargos gerais do projeto, é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C_{\max} \text{ Desp} = V_{\text{FormAprov}} \times \text{CHF}$$

C_{max}Desp – Custo máximo elegível das despesas do projeto (não inclui encargos com formandos e formadores);

V_{FormAprov} - Volume de formação aprovado (horas participante X nº de participantes aprovados);

CHF – Custo por hora e por formando.

O mencionado indicador de custo horário máximo (CHF) definido para as ações de formação para públicos estratégicos é de 2,5 €, correspondendo ao valor padrão definido para a generalidade das modalidades de formação apoiadas pelo FSE e previstas no n.º 1, do art.º 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março.

As entidades beneficiárias podem gerir com flexibilidade a dotação aprovada para o conjunto dos encargos com a realização do projeto, excluindo encargos com formandos e formadores, desde que seja respeitado o valor do custo total aprovado (n.º 3, do art.º 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março).

18. Despesas não elegíveis

Consideram-se não elegíveis, no âmbito do FSE, as seguintes despesas:

- o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;

Período de elegibilidade

Despesas elegíveis

Despesas não elegíveis

- os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela autoridade de gestão;
- prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- aquisição de bens imóveis;
- aquisição de veículos de transporte.

19. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela CIG - Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, enquanto Organismo Intermédio do POISE, nos termos do disposto no Contrato de Delegação de Competências, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa a desistência da candidatura.

As entidades são ouvidas no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Decisão proferida pela CIG enquanto OI do POISE no prazo de 60 dias úteis

Audiência Prévia

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do anexo 1 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

20. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

21. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

21.1 Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

Os beneficiários têm direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) comunicação do início ou reinício da operação.

Notificação da
decisão - 5 dias úteis

Termo de Aceitação
submetido eletronicamente no prazo de
10 dias úteis

Caducidade da
decisão

Pedidos de Alteração

Deferimento tácito em
30 dias, com exceção
de alterações ao plano
financeiro

Adiantamento:
15% do montante
aprovado por ano civil

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020 até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o OI solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

A entidade tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o OI solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

21.2 Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)

A entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total de financiamento público, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação.

Pedidos de reembolso com periodicidade mínima bimestral

Informação anual da execução física e financeira até 31 de março

Decisão do pedido de reembolso em 30 dias úteis

Pagamentos de pedidos de reembolso até 85% do montante aprovado

Pedido de pagamento de saldo

Reduções do apoio

Decisão do pedido de pagamento de saldo

Adiantamento: 15% do montante aprovado por ano civil

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última ação.

A subvenção apenas é paga quando, em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura, para os indicadores de realização e de resultado, foram cumpridas integralmente (em simultâneo). Significa isto que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago qualquer montante de subvenção.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o OI solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

22. Eficiência e resultados

Na modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, quando se verifique a não realização total ou parcial do volume de formação aprovado em candidatura, o valor a aprovar em saldo é ajustado proporcionalmente, em função dos níveis de execução física registados, dos limites de elegibilidade consagrados na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março e dos níveis de cumprimento/incumprimento das metas contratualizadas.

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de, pelo menos, 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada, na modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível em anexo ao presente aviso.

Por seu turno, nas operações de reduzida dimensão, financiadas na modalidade de montante fixo, a penalização por incumprimento de qualquer das metas contratualizadas corresponde à perda total da subvenção.

Cumprimento integral dos resultados contratualizados

Pedido de pagamento de saldo

Redução face ao orçamento inicial

Cumprimento das metas: 90% do contratualizado

Correção financeira por incumprimento

Perda de subvenção por incumprimento

23. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere aos beneficiários o direito:

- a) à notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 19 do presente aviso;
- b) ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 15 e 22 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes dos pontos 21, 21.1 e 21.2;
- c) ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 25.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a:

- a) executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 24 do presente aviso;
- e) repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- f) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

- i) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- j) adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Às entidades beneficiárias assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

24. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os emblemas da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (FSE), do Portugal 2020 e do PO ISE e da CIG, enquanto Organismo Intermédio, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

25. Divulgação dos Resultados

No portal <https://www.portugal2020.pt> os candidatos têm acesso:

- a) a outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) a pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) aos resultados do presente concurso.

26. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.ºs 1303/2013 e 1304/2013, de 17 de dezembro.

Informação e
comunicação sobre o
financiamento

Portal 2020

Outras disposições

27. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro nº 86, 5.º Andar
1070 - 065 Lisboa

Organismo Intermédio

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

Avenida da República, n.º 32 – 1.º

1050-193 Lisboa

Lisboa, 31 de julho de 2015

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional

Inclusão Social e Emprego

PO ISE



Domingos Lopes

Aviso retificado no ponto 2. Calendário, no ponto 28. Anexo e inserção do ponto 23. Direitos e obrigações dos beneficiários.

Lisboa, 22 de setembro de 2015

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional

Inclusão Social e Emprego

PO ISE



Domingos Lopes

Aviso retificado no ponto 2. Calendário e no ponto 28. Anexos.

Lisboa, 18 de novembro de 2015

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Inclusão Social e Emprego
PO ISE



Domingos Lopes

Aviso retificado no ponto 2. Calendário e no ponto 28. Anexos.

Lisboa, 21 de dezembro de 2015

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Inclusão Social e Emprego
PO ISE



Domingos Lopes

Aviso retificado no ponto 2. Calendário e no ponto 28. Anexos.

Lisboa, 26 de janeiro de 2016

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Inclusão Social e Emprego
PO ISE



Domingos Lopes

Aviso retificado no ponto 2. Calendário e no ponto 28. Anexos.

Lisboa, 31 de março de 2016

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Inclusão Social e Emprego
PO ISE

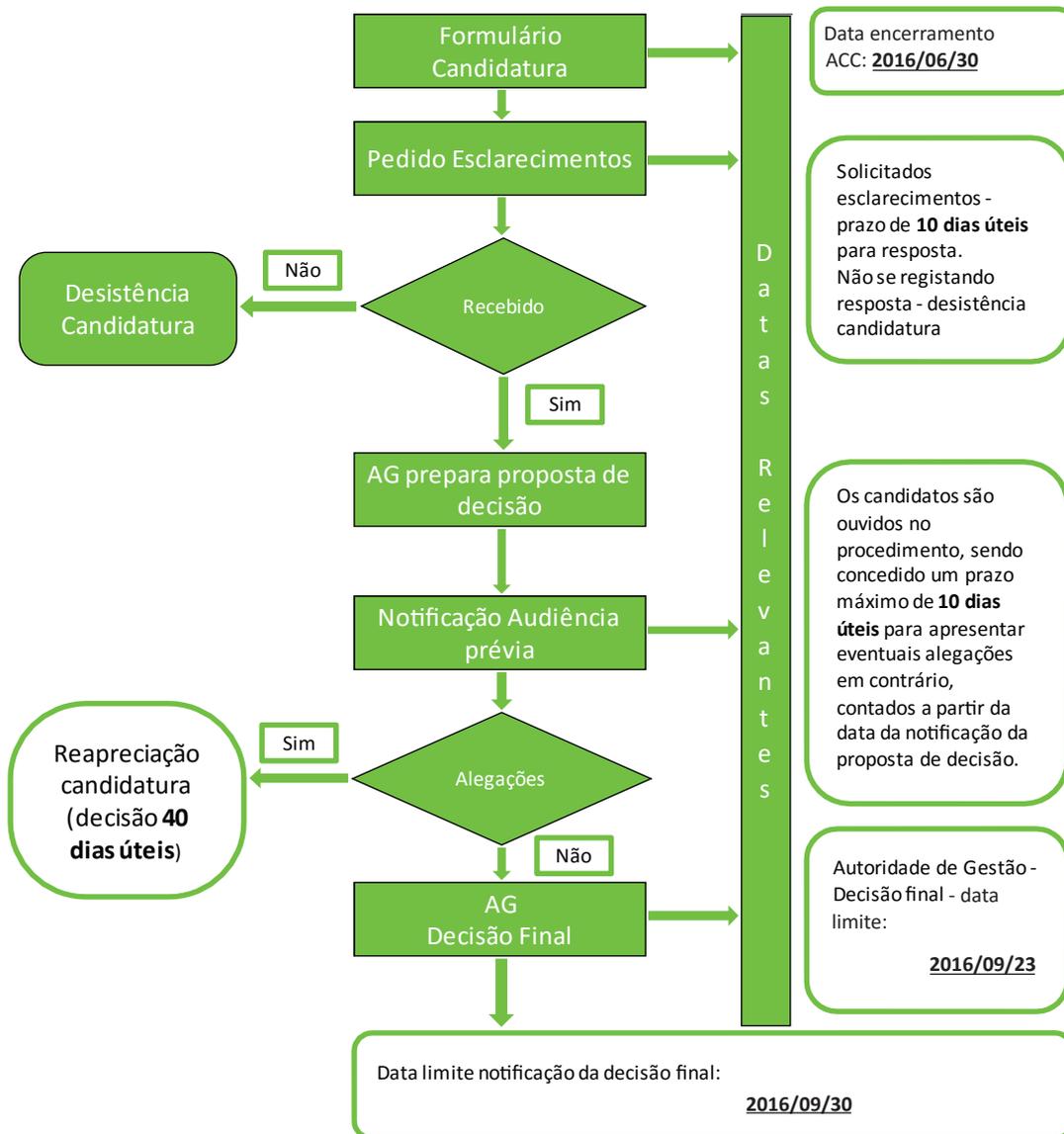


Domingos Lopes

28. Anexos

1. Prazos para análise e decisão de candidaturas

Procedimentos de análise e decisão das candidaturas



2. Grelha de Análise

	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO 3.15 - Formação de Públicos Estratégicos	 <small>Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género Presidência do Conselho de Ministros</small>
---	---	---

Entidade: _____	NIF: _____	N.º Oper.: _____
------------------------	-------------------	-------------------------

GRELHA DE ANÁLISE

N.º	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
-----	----------------------	-----------	-----------

1	Demonstração da coerência entre os materiais pedagógicos a utilizar e os referenciais existentes para a igualdade de género e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos Coerência entre o diagnóstico de necessidades e o projeto formativo apresentado		
	<input type="checkbox"/> Elevado (10)	x	10,00
	<input type="checkbox"/> Médio (5)		
	<input type="checkbox"/> Baixo (2,5)		
	<input type="checkbox"/> Inexistente (0)		
	Evidência de uma estratégia articulada e integrada da intervenção com outros agentes em matéria de igualdade e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos		
	<input type="checkbox"/> Elevado (10)	x	10,00
	<input type="checkbox"/> Médio (5)		
	<input type="checkbox"/> Baixo (2,5)		
	<input type="checkbox"/> Inexistente (0)		
	Apresentação de conteúdos programáticos adaptados aos públicos -alvo		
	<input type="checkbox"/> Elevado (10)	x	10,00
	<input type="checkbox"/> Médio (5)		
	<input type="checkbox"/> Baixo (2,5)		
	<input type="checkbox"/> Inexistente (0)		
	Adequação entre os recursos técnico-pedagógicos e materiais e a exequibilidade das ações e os prazos de realização, incluindo a calendarização das ações de formação		
<input type="checkbox"/> Elevado (10)	x	10,00	
<input type="checkbox"/> Médio (5)			
<input type="checkbox"/> Baixo (2,5)			
<input type="checkbox"/> Inexistente (0)			

2	Experiência das entidades formadoras nas áreas da igualdade de género e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos Experiência da entidade formadora no âmbito da igualdade de género e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos		
	<input type="checkbox"/> Elevado (10)	x	10,00
	<input type="checkbox"/> Médio (5)		
	<input type="checkbox"/> Baixo (2,5)		
	<input type="checkbox"/> Inexistente (0)		
	Existência de materiais pedagógicos já produzidos em matéria de igualdade de género, e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos (a entidade deverá enviar informação onde evidencie os materiais pedagógicos ou outros produtos concebidos no âmbito da Igualdade de género e/ou violência de género)		
	<input type="checkbox"/> Elevado (10)	x	10,00
	<input type="checkbox"/> Médio (5)		
	<input type="checkbox"/> Baixo (2,5)		
	<input type="checkbox"/> Inexistente (0)		

2. Grelha de Análise

	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO 3.15 - Formação de Públicos Estratégicos	 <small>Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género Presidência do Conselho de Ministros</small>
---	---	---

Entidade:	NIF:	N.º Oper.:
-----------	------	------------

GRELHA DE ANÁLISE

N.º	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
-----	----------------------	-----------	-----------

3	Adequação do projeto aos objetivos das políticas públicas na área da igualdade de género, designadamente os que se encontram identificados no V Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não-discriminação 2014-2017, V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014-2017, que inclui o III Programa de Ação para a Prevenção e Eliminação da Mutilação Genital Feminina 2014-2017, e III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2014-2017 Avaliação do grau de adequação das ações de formação propostas às características dos/as destinatários/as a quem as mesmas se dirigem e do grau de relevância do seu contributo para o cumprimento dos Planos Nacionais		
	Elevado (10)	x	10,00
	Médio (5)		
	Baixo (2,5)		
	Inexistente (0)		
Grau de adequação do perfil da entidade (missão, áreas de intervenção) à natureza do projeto, relevando nesta análise a sua inserção ou relação com a estratégia da entidade			
Elevado (15)	x	15,00	
Médio (7,5)			
Baixo (3,75)			
Inexistente (0)			

4	Adequação do perfil técnico dos formadores às áreas em que o projeto intervém Identificação, caracterização e adequação do perfil técnico da equipa envolvida no projeto às ações propostas, com especial enfoque em competências nas áreas temáticas da igualdade de género e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos		
	Elevado (10)	x	10,00
	Médio (5)		
	Baixo (2,5)		
	Inexistente (0)		

5	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário		
	Elevado (5)	x	5,00
	Médio (2,5)		
	Baixo (1,25)		
	Inexistente (0)		

Factor de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério n.º 5 (aplicável a entidades que não tenham histórico neste tipo de ações)		
---	--	--

TOTAL **100,00**